TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

- O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP n° 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.234.757/0001-49, doravante denominado IDR-Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF n° 281.851.709.59 e Cédula de Identidade n° 1.161.306-3 SSP-PR.
- O **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, com sede na rua Frei Vito Berscheid, nº 708, em Saudade do Iguaçu/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e Cédula de Identidade n° 7.706.657-8/SSP-PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de "Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural".
- 1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

- 2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:
- 2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;
- 2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;
- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

1



- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se compromissam:

3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.2. do MUNICÍPIO:

- 3.2.1. para execução do Plano Integrado, o **MUNICÍPIO** disponibilizará a equipe e infraestrutura da secretaria Municipal de Agricultura, conforme descrito no Plano Integrado;
- 3.2.2. contribuir com o funcionamento da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e disponibilizar diariamente o serviço de limpeza interna da Unidade de Saudade do Iguaçu, e mensalmente o serviço de limpeza externa;
- 3.2.3. disponibilizar o valor de R\$ 4.000,00/ano para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico:
- a) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contração de serviços, materiais e equipamentos;



- b) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado;
- c) no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Fica designada pelo **IDR-Paraná** como gestora deste convênio, a servidora ROSANE BRAGATO DALPIVA, portadora do RG n° 4.158.310-0 e do CPF n° 608.379.509-53, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor MATHEUS CARLOS TEREBINTO, portador do RG n° 8.511.497-2/SSP-PR e do CPF n° 080.616.289-96, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.
- 4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 5. Este Termo de Cooperação poderá ser:
- 5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6. Este Termo de Cooperação vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

Fis. 26 Mov. 6

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 30 de março de 2021.

DARLEI TRENTO

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Prefeito de Saudade do Iguaçu

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

ROSANE BRAGATO DALPIVA CPF nº 608.379.509-53 IVAN LUCAS FORMIGHEIRI CPF nº 062.289.199-54





 $\label{locumento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_documento:saudade_doc$

Assinado por: Natalino Avance de Souza em 10/05/2021 07:50, Rosane Dalpiva Bragatto em 10/05/2021 14:29, Darlei Trento em 12/05/2021 07:12, Ivan Lucas Formigheiri em 12/05/2021 11:40.

Inserido ao protocolo 17.548.038-2 por: Joao Luiz Gilberto de Carvalho em: 26/04/2021 18:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.